



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## LEI Nº 1345/2005 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em dotação consignada e quantificada no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

<b>ORGÃO</b>	<b>18.02</b>	<b>IPMC – Instituto Municipal de Previdência Social</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>09.272.0028.2082</b>	<b>Previdência Social Segurados</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	3.1.90.03.00	Pensões	3.000,00

Artigo 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal, autorizado a reduzir o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em projetos e dotações consignadas e quantificadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica, de conformidade com o insculpido no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.


<b>ORGÃO</b>	<b>18.02</b>	<b>IPMC – Instituto Municipal de Previdência Social</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>09.272.0028.2082</b>	<b>Previdência Social Segurados</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paço do Contestado, 14 de Dezembro de 2005.

  
**DARCY BATISTA BENDLIN**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO  
Auxiliar Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.

  
DIRCEU JOANIM DE FREITAS  
Membro da C. F. – Decreto nº 04/05

